

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FI

NIRE: 35300539958

CNPJ/ME nº 34.469.625/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Reaberta aos 22 dias do mês de abril de 2022, às 15h00, a Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª Emissão da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi ("Emissora"), instalada e suspensa no dia 25 do mês de março de 2022, às 15h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625 de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"), coordenada pela Emissora, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Emissora").
2. **MESA:** Presidente: Maria Clara de Azevedo Morgulis; Secretário: Pedro Oliveira.
3. **CONVOCAÇÃO:** O edital de 1ª (primeira) convocação foi publicado no Diário Comercial do Estado de São Paulo, nos dias 04, 05 e 06 de março de 2022, em atenção aos arts. 289 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Cláusula 4.3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Escritura de Emissão" e "Emissão"), respectivamente).
4. **PRESENÇA:** Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença de 93,85% dos Debenturistas da 1ª (primeira) série, e 68,95% dos Debenturistas da 2ª (segunda) série, conforme verificado na lista de presença dos Debenturistas.
5. **OUTROS PARTICIPANTES:** (i) representantes da Emissora; e (ii) representantes da SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").
6. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, sobre: (i) aprovar a alteração, na Escritura da Emissão, da Cláusula 3.32.1.6, de forma a prever os procedimentos para restabelecer o Índice de Cobertura e (ii) autorizar a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações discutidas na presente assembleia.
7. **DELIBERAÇÕES:** Os Debenturistas, representando 93,85% das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª

(segunda) série, aprovam na íntegra, e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na Ordem do Dia, acima descritas, desde já, conforme alterações abaixo:

(i) aprovar a alteração, na Escritura de Emissão, da Cláusula 3.32.1.6, de forma a prever os procedimentos para restabelecer o Índice de Cobertura:

“3.32.1.6 O item (xi) previsto na Cláusula 3.32.1, só será válido a partir do 30 de abril de 2022, sendo de obrigação exclusivamente da Originadora (“Provi”) o reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série acima de 1 (um inteiro). A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou Índice de Cobertura da Segunda Série, a tabela de provisionamento passará a vigor conforme o Anexo V da Escritura da Emissão.”

(ii) autorizar a Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações discutidas na presente assembleia.

Após a leitura das deliberações acima, os Debenturistas consignam como condições precedentes para a aprovação de toda a matéria, o quanto segue:

(a) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série, aprovam, a seguinte condição precedente: Recompra de PDD no montante de 1,5MM em até D+7, condicionando esse cronograma de recompra com a recuperação *pro-forma* em D+15 do Índice de Cobertura em 0,95 (um) e o restante do Índice de Cobertura em D+30 conforme verificação em 23/05/2022. As recompras feitas através de troca de créditos serão limitadas pelo score mínimo de 7 (sete) e score mínimo de 4,4 (quatro vírgula quatro).

(b) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série, aprovam, a seguinte condição precedente: Medição extraordinária do Índice de Cobertura em 23/05/2022 com entrega em até 3 dias úteis. Relatório de 30/04/2022 e 31/05/2022 entregues em até 3 dias úteis extraordinariamente.

(c) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série aprovam, a seguinte condição precedente: Verificação do Over30 em 3 (três) meses e do First Payment Default (“FPD”) mensalmente limitados a 8% (oito por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente, sendo a recorrência, a partir desta assembleia, em 2 (duas) vezes consecutivas, ou 3 (três) vezes alternadas, o acionamento do Evento de Aceleração de Pagamento.

(d) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série aprovam, a seguinte condição precedente: condicionado ao evento de liquidez da Originadora em

até D+45, desta assembleia, a Originadora se compromete a aportar 2,5MM em uma nova série subordinada, desta Emissão, em até D+2;

(e) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série aprovam, a seguinte condição precedente: exceto para o período compreendido entre a data dessa assembleia e o dia 23/05/2022, com exceção ao item (a) acima, que passa a ser observado a partir dessa assembleia, qualquer descumprimento das obrigações acima, e/ou as obrigações já contidas na Escritura de Emissão, resultará na paralização da revolvência da Emissão, independente de assembleia;

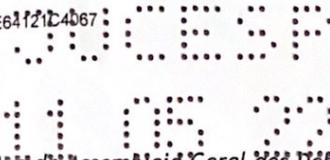
(f) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série aprovam, a seguinte condição precedente: após a integralização total da nova série subordinada pela Originadora, passará a vigorar a nova razão de subordinação para efeitos de cálculos dos Índices de Cobertura;

(g) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série aprovam, a seguinte condição precedente: a obrigação, da Originadora, em capitalizar o valor o mínimo de 10MM, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data dessa assembleia. Sendo que, a não observância, correrá no Evento de Aceleração Automático;

(h) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série aprovam, a seguinte condição precedente: reestabelecimento da cobrança de Ágio mediante o evento de capitalização da Originadora, estando condicionado ao Índice de Cobertura $\geq 1,05$, e limitado a 6%. Além do provisionamento dos FEEs de Cobrança retroativos não cobrados pela Originadora, para pagamento após resgate das debêntures da 1ª Série (Sênior) e 2ª Série (Mezanino), e o retorno da cobrança do Fee de Cobrança futuros após reestabelecimento do Índice de Cobertura;

(i) Debenturistas representando 93,85 das Debêntures em circulação da 1ª (primeira) série, e 68,95% das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) série aprovam, a seguinte condição precedente: a vedação da aquisição de créditos decorrentes dos cursos de Gastronomia, Música e Estética.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), exceto pelo deliberado nesta assembleia, nos exatos termos acima.



Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 22 de abril de 2022.

DocuSigned by:
Maria Clara Morgulis
Assinado por MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS.3364022802
CPF: 3364022802
Data/Hora da Assinatura: 22/04/2022 | 13:39:23 PDT
ICP
-----BEGIN:-----

Maria Clara de Azevedo Morgulis
Presidente

DocuSigned by:
Pedro Paulo Feres D'Amorim Fernandes de Moraes
Assinado por PEDRO PAULO FERES D'AMORIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 0688272762
Data/Hora da Assinatura: 22/04/2022 | 14:07:48 PDT
ICP
-----BEGIN:-----

Pedro Oliveira
Secretário

DocuSigned by:
Maria Clara Morgulis
Assinado por MARIA CLARA DE AZEVEDO MORGULIS.3364022802
CPF: 3364022802
Data/Hora da Assinatura: 22/04/2022 | 13:39:23 PDT
ICP
-----BEGIN:-----

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI
Emissora

DocuSigned by:
Pedro Paulo Feres D'Amorim Fernandes de Moraes
Assinado por PEDRO PAULO FERES D'AMORIM FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 0688272762
Data/Hora da Assinatura: 22/04/2022 | 14:07:48 PDT
ICP
-----BEGIN:-----

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

